



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
JUIZADO DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE**

PORTARIA Nº. 01/2014

A Doutora **Alda Maria Holanda Leite**, Juíza de Direito Coordenadora das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, inciso I, alínea "b", ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO que o Art. 227 da Constituição Federal preceitua ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, os direitos fundamentais da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser de competência da autoridade judiciária disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas de diversões e espetáculos públicos (Art. 149 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do adolescente);

CONSIDERANDO o fato de que foi identificado por Agentes de Proteção da Infância e da Juventude a presença e permanência de crianças desacompanhados de seus pais, representantes legais e ou maior autorizado, expostos a risco e em descumprimento ao art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente em salas de cinema nesta cidade;

RESOLVE :

Art. 1.º Determinar que o ingresso e permanência de crianças de até 10 (dez) anos de idade incompletos, em casas de espetáculos cinematográficos, somente se proceda estando acompanhado por seus pais, representante legal e ou maior devidamente autorizado, (art. 75, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/1990.)

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Portaria considera-se representante legal: o tutor ou guardião; sendo considerado maior autorizado, pessoa maior de 18 (dezoito) anos munido de autorização escrita assinada por qualquer dos pais ou responsável legal;

Parágrafo segundo. As crianças, seus pais, representantes legais ou maior autorizado deverão sempre portar documento de identidade; Os tutores e guardiões deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela ou guarda;

Parágrafo terceiro. A autorização dos pais ou representante legal não necessita de reconhecimento de firma, entretanto deve ser acompanhada por cópia de

documento de identidade dos mesmos.

Parágrafo quarto. No tocante à criança, documento de identidade pode ser considerado a Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte ou Carteira de Estudante; referente à pessoa maior, pode ser considerado a Carteira de Identidade ou qualquer outro documento a ela equiparado por lei.

Art. 2.º É dever do proprietário e/ou gerente do estabelecimento cinematográfico para o qual foi autorizado o ingresso de criança, acompanhado ou não:

I - manter à disposição da fiscalização dos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude:

a) o alvará judicial respectivo;

b) cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ.

II - assegurar-se de segurança compatível com público e com evento;

III - impedir a venda e o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescentes em suas dependências;

a) afixar placas informativas da proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no local;

b) fazer constar as informações de proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica no convite, ingresso, filipeta ou cartaz de propaganda, juntamente com a faixa etária autorizada e a necessidade de apresentação de documento, nos termos dessa Portaria.

IV - tomar todas as providências para evitar risco à segurança de crianças e adolescentes, buscando o auxílio de força policial se necessário;

Art. 3.º Constatando, o responsável por criança, situação de risco à segurança do público infante-juvenil em espetáculos cinematográficos, contatar o Departamento de Agentes de Proteção deste Juizado ou o Conselho Tutelar da área;

Art. 4.º Determinar aos Agentes de Proteção da Infância e Juventude desta Comarca:

I - exercer estrita fiscalização, mediante apresentação de identificação funcional, sobre qualquer forma de negligência, exploração, inclusive laboral, violência, discriminação, maus tratos e constrangimentos praticados contra criança e adolescente, podendo desenvolver suas atividades em todos os setores e espaços do complexo estrutural destinado à realização do evento;

II - lavrar o competente Auto de Infração na hipótese de descumprimento da presente Portaria, assim como na constatação de infrações administrativas outras, nos termos do art. 194 da Lei n.º 8069/90;

III - solicitar, quando necessário, a intervenção de agentes públicos, em especial policiais civis e militares, para garantia do cumprimento de suas atividades, no interesse do serviço público, e desempenho de suas funções.

Art. 5.º Recomenda-se aos proprietários, responsáveis, servidores, promotores dos eventos, pais, representantes legais ou maiores autorizados, acompanhantes de crianças, como o público de modo geral, apoio necessário ao trabalho de fiscalização realizado por Agentes da Infância e da Juventude, objetivando o cumprimento da presente portaria e a prevenção à ameaça ou violação dos direitos da população infante-juvenil.

Parágrafo único - Observe-se que impedir ou embarçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui o crime tipificado no art. 236 do referido Estatuto, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 6.º Recomenda-se, ainda, pais e representantes legais, que não permitam que crianças, na faixa etária compreendida entre 10 (dez) anos e 12 (doze) anos incompletos, ingressem desacompanhadas em sessões cinematográficas, a fim de resguardá-las de eventuais riscos a que possam estar expostas, nessa situação.

Art. 7.º O Juizado da Infância deverá ser imediatamente comunicado de todo e qualquer abuso ou excesso cometido por seus Agentes da Infância e Juventude no desempenho de suas funções, para fins de apuração das responsabilidades e eventual aplicação das punições cabíveis;

Art. 8.º O Diretor do Departamento de Agentes de Proteção da Infância e da Juventude desta Comarca deverá adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria n.º 18/2013.

REGISTRE-SE . PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Fortaleza, 09 de janeiro de 2014.


Alda Maria Holanda Leite

JUÍZA DE DIREITO

COORDENADORA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE